



Emenda Modificativa 20/2023 à Mensagem nº 9.164/2023

Altera a redação dos Art. 2º, §1º, inciso III, e Art. 3º, inciso III, do Projeto de Lei nº. 134/2023, oriundo da Mensagem nº 9.164/2023, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Modifica-se o Art. 2º, §1º, inciso III, do Projeto de Lei nº. 134/2023, oriundo da Mensagem nº 9.164/2023, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§1º .....

III - igualdade, equidade e não discriminação.

Art. 2º Modifica-se o Art. 3º, inciso III, do Projeto de Lei nº. 134/2023, oriundo da Mensagem nº 9.164/2023, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

III - direito à igualdade e à equidade.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2023.

  
**Renato Roseno**  
Deputado Estadual



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o Projeto de Lei 134/2023, oriundo da Mensagem nº 9.164/2023, que "institui o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará e dá outras providências".

Acrescenta-se o termo "equidade", expressão que reflete a diretriz constitucional de assegurar a igualdade material aos cidadãos. Enquanto valor transversal, a equidade perpassa diferentes dimensões, como gênero, raça, etnia, condições socioeconômicas, aperfeiçoando a redação dos dispositivos mencionados.

**Renato Roseno**  
Deputado Estadual